

Proc. CNT- 4 166/45

CNT-151/46
ALL/EV

1946

Não se conhece de recurso extraordinário interposto fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que são partes: como recorrentes, Miguel de Oliveira Alves e ou tro; e como recorrida, a Companhia Cervejaria Brahma:

O Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, apreciando o recurso ordinário interposto por Miguel de Oliveira Alves e ou tro, da decisão da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente sua reclamação contra a Cia. Cervejaria Brahma, resolveu negar provimento ao recurso oferecido, para confirmar a decisão recorrida (fls... 56/57).

É deste decisório o recurso extraordinário de fls. 59/68, interposto por Miguel de Oliveira Alves e ou tro, com fundamento no art. 896, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho.

As normas jurídicas apontadas como violadas são as seguintes:

- Art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho
- Art. 122, inciso 4 da Constituição Federal
- Art. 94 do Código Civil.

Contra arrazou a empresa reclamada às fls. 71/75 dos autos.

A Procuradoria é pelo não cabimento do recurso (fls. 78/79).

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recorrentes não obedeceram ao prazo previsto no art. 896, § 1ª da Consolidação das Leis do Trabalho, para interposição do recurso extraor-

1946

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

diário, eis que a decisão recorrida foi publicada em 16 de janeiro de 1945 e o recurso fôra protocolado em 1º de fevereiro do mesmo ano, quando já decorridos mais de 15 dias;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.
Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Manoel Caldeira Netto

Relator

Ciente: _____
Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 30/4/46